

Contrato de serviços celebrado entre DEVELOX DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, CNPJ: 11.754.300/0001-82, e a empresa que concorda com estes termos (“CLIENTE”). A concordância com os termos citados ocorre com a efetivação do pagamento da primeira mensalidade.

CONTRATANTE: pessoa jurídica de direito privado, que efetua mensalmente o pagamento pelos serviços contratados.

CONTRATADA: DEVELOX DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.754.300/0001-82, com sede na cidade de Curitiba-PR, na AV. ANITA GARIBALDI, 850, sala: 413-B, Bairro: Ahú, CEP: 80540-180, na cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o licenciamento de uso de software ou tecnologia, pela **CONTRATADA**, das soluções compreendidas pelo nome de “**WIFOX MOBI**”, conforme demanda do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do contrato de acordo com proposta comercial previamente enviada, pelos licenciamentos e serviços de manutenção do sistema. A **CONTRATANTE** pagará como mensalidade à **CONTRATADA**, pelas licenças instaladas e pela quantidade de **10.000 SMS EXTRAORDINÁRIOS**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito de acordo com os critérios de pagamento da **CONTRATANTE** e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

- a) A Nota Fiscal deve ser enviada a **CONTRATANTE** na mesma data de emissão.
- b) Não serão aceitas Notas Fiscais emitidas entre os dias 25 e 30/31 do mês de pagamento.
- c) O serviço poderá ser interrompido 7 dias após o vencimento do boleto e não pagamento do mesmo.

Parágrafo Segundo: O preço estabelecido constitui a única remuneração devida à **CONTRATADA** nos termos deste contrato, e compreende todos os custos, materiais e despesas diretos e indiretos da **CONTRATADA** relacionados com a execução dos serviços, incluindo: (a) todos os tributos (impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais), estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros; (b) custos referentes a mão de obra, transporte de materiais e de pessoal e seguro; (c) encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral (inclusive adicionais de insalubridade e de periculosidade e horas extraordinárias referentes ao pessoal da **CONTRATADA** designado para a

execução dos serviços; (d) materiais de consumo; (e) todos os demais custos e despesas a serem incorridos pela **CONTRATADA** na execução integral dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Caberá à **CONTRATADA** o pagamento de quaisquer tributos devidos em razão do fornecimento e da prestação dos serviços ora contratados, os quais já estão inseridos no preço acordado.

Parágrafo Quarto: Considerando que a **CONTRATADA** é empresa optante do SIMPLES, não haverá retenção do imposto de renda na fonte (art. 1 da IN RFB n. 765/2007), pelo mesmo motivo não se aplicando a retenção de CSLL, COFINS e PIS, não havendo enquadramento nas hipóteses da Lei n. 10.833/2003.

Parágrafo Quinto: Caso ocorra atraso de pagamento por responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, ao valor devido na data do efetivo pagamento serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, correção monetária pelo índice IGP-M ou outro que venha a substituí-lo e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto: O preço estabelecido constitui, ainda, o pagamento pela prestação do serviço contratado e aprovado, segundo os níveis de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo: Serão cobradas todos os SMS EXTRAORDINÁRIOS (SHORT MESSAGE SERVICE – mensagem de celular), não contemplados neste contrato, enviados pelo sistema que **NÃO** se destinem a operação do mesmo, como: propagandas, comunicados e quaisquer tipo de mensagens extraordinárias, que **NÃO** para operação e uso do sistema “WIFOX MOBI”.

Parágrafo oitavo: Os valores de SMS EXTRAORDINÁRIOS tem seus valores de acordo com a seguinte classificação:

- Até 10.000 SMS Extraordinários – R\$0,08 por SMS
- De 10.001 à 15.000 SMS Extraordinários – R\$0,08 por SMS
- De 15.001 à 20.000 SMS Extraordinários – R\$0,075 por SMS
- De 20.001 à 30.000 SMS Extraordinários – R\$0,068 por SMS
- De 30.001 à 50.000 SMS Extraordinários – R\$0,058 por SMS
- Acima de 50.000 SMS Extraordinários – R\$0,055 por SMS

Parágrafo nono: Conformidade da solução com a legislação atual, cito: LEI 9.472/1997 (lei geral de telecomunicação,) LEI 10.175/2012(lei de prevenção do cybercrime), LEI 10.703/2003 (lei do cadastramento de usuários de telefones pré-pagos), LEI 12.965/2014 (marco civil da internet),

Resolução 64º/1998 da ANATEL, Resolução 73º/1998, assim como as portarias normativas 1.533, 1.536, etc.

Parágrafo décimo: SLA (*service level agreement*) e prazos de atendimento estipulados pela **CONTRATADA** não podem ser menores que os estipulados pelos fornecedores de serviços públicos, citamos operadores de telefonia móvel e provimento de internet. Para tanto dividimos o SLA em dois tipos: **atendimento de problemas direto com hardware e/ou software** desenvolvido e/ou fornecido para **CONTRATADA** e neste, o prazo de atendimento em horário comercial é de 4 horas (úteis), desde que não envolvendo troca de equipamento, pois este esta inerente a disponibilidade em estoque e transporte, 6 horas (corridas) fora do horário comercial envolvendo custo por chamado no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) por chamado ou pacote a ser definido pela **CONTRATANTE**, desde que não envolva troca de equipamento e **SLA de atendimento por problemas com fornecedores de serviços públicos**, cujo SLA é de 8 horas (úteis).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO

A manutenção da solução disponibilizada ao **CONTRATANTE** terá suporte remoto ilimitado em horas mensais. Em havendo necessidade de suporte on-site a **CONTRATADA** deverá cobrar as despesas de deslocamento que podem variar de acordo com o preço do combustível utilizado para este deslocamento, além da cobrança homem/hora, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora no horário comercial (das 08:00 às 18:00 hs de segunda a sexta-feira) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nas demais horas. Deslocamentos terrestres ou aéreos, eventuais despesas com hospedagens, alimentação e estacionamento serão por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Quando a **CONTRATANTE** necessitar do comparecimento do técnico para a solução de eventuais problemas deverá avisar a **CONTRATADA** através de e-mail ou telefone (quando da indisponibilidade do serviço de e-mail), **atendendo o prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir do horário chamado, sendo que o referido atendimento se dará sempre das 08:00 hs às 18:00 hs, de segunda à sexta-feira; salvo necessidade extraordinária da CONTRATANTE e dentro das possibilidades da CONTRATADA realizar atendimento em horário diverso.** As disposições gerais para os reparos são as seguintes:

- a) Nos casos em que o problema identificado for de "hardware" deverá a **CONTRATANTE** informar a **CONTRATADA** do possível problema e a **CONTRATANTE**, proprietária do "hardware", se responsabilizará pela resolução do problema.
- b) Havendo necessidade de reposição ou substituição de peças, tais custos serão suportados pela **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não tenha dado causa aos danos, quer por imprudência, imperícia, negligência ou mesmo por dolo.

- c) Fica a cargo da **CONTRATANTE** os valores gastos com investimento técnico na segurança física dos computadores, infraestrutura elétrica e lógica. Não devem os equipamentos ser conectados a instalações elétricas precárias; não se responsabilizando a **CONTRATADA** por eventuais danos ocasionados.
- d) A **CONTRATANTE** deverá manter o local reservado aos equipamentos devidamente organizado, a fim de que o atendimento possa ser mais eficaz.
- e) Fica a **CONTRATANTE** responsável pela correta utilização dos cabos e/ou conectores instalados nos equipamentos. Não devem os mesmos permanecer, em hipótese alguma, esticados na totalidade de seu comprimento. Também não devem estar os equipamentos mal posicionados, pois as atitudes reprováveis descritas neste item podem redundar no desgaste prematuro dos componentes em face às más conexões, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por eventuais danos ocasionados.
- f) A **CONTRATANTE** também deve manter as entradas e/ou saídas de ventilação dos equipamentos totalmente desobstruídas. Qualquer tipo de obstáculo que venha a impedir a total ventilação dos componentes, como móveis embutidos, ou colocação de objetos, sobre ou ao lado das ditas entradas/saídas, podem vir, num futuro próximo, a danificar os componentes internos dos equipamentos, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por eventuais danos ocasionados.
- g) No entanto, nos casos de atendimento fora das localidades e horários definidos no respectivo Contrato, a **CONTRATANTE** reembolsará todas as despesas de locomoção, alimentação, estadia e outras que se fizerem necessárias, de acordo com a disponibilidade da **CONTRATADA**.
- h) Haverá cobrança adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o preço de um litro de gasolina (tendo-se como parâmetro a média do menor e do maior preços encontrados na praça de Curitiba), multiplicado este valor pelo total da distância percorrida (ida mais volta), do local aonde for acionado o técnico de plantão.
- i) A **CONTRATANTE** e nenhum terceiro deve fazer, possuir ou manter backup do sistema "WIFOX MOBI" e/ou partes que componham o sistema, tentar violar equipamentos e praticas de engenharia reversa, sem a anuência por escrito da **CONTRATADA**, **sob pena por copia indevida de propriedade intelectual e multa no valor de 36 vezes o valor do presente contrato.**

- j) Fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer pena ou dano causado referente a **não** entrega de SMS (SHORT MESSAGE SERVICE – mensagem de celular) que eventualmente não pode ser entregue pela operadora de telefonia móvel, uma vez que, o serviço de entrega de SMS é de única e exclusiva responsabilidade da operadora de telefonia móvel.

CLÁUSULA QUARTA - DOS GASTOS EVENTUAIS

Serão cobrados à parte todas as peças e materiais utilizados no reparo ou manutenção dos equipamentos, quando não o forem de responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante aprovação pela **CONTRATANTE**, após a apresentação de orçamento pela **CONTRATADA**, sendo que estes valores serão incluídos na nota fiscal juntamente com os serviços, após a realização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, além de outros encargos que se fizerem necessários em caso de necessidade de cobrança extrajudicial e judicial, como custas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único: No caso da **CONTRATANTE** persistir no inadimplemento dos pagamentos devidos e/ou reincidir sistematicamente o não atendimento aos prazos estipulados, a **CONTRATADA** poderá cessar imediatamente a prestação de serviços e considerar, simultaneamente, rescindindo o presente contrato, sem qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, permanecendo, entretanto, a responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** pelo pagamento dos débitos acumulados até a data da rescisão, bem como das parcelas das mensalidades vincendas, até o termo final do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS E DESPESAS

Nos valores expressos nesta cláusula estarão inclusos todos os impostos e encargos sociais referentes aos serviços, sendo, ainda, que todos os tributos incidentes ou devidos sobre a remuneração dos serviços ou quaisquer outros valores a serem pagos serão de responsabilidade da parte a quem a lei determina, não assumindo uma parte a responsabilidade que é da outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço definido no Presente Contrato será reajustado em função da quantidade de licenças utilizadas pela **CONTRATADA**, **havendo a necessidade de termo aditivo em caso de alteração no número de licenças acordado no presente instrumento.**

Parágrafo Primeiro: O preço será reajustado sempre se contando do primeiro mês de prestação dos serviços contratados, apresentando-se diretamente a fatura com o incluso reajuste, apontando o referido índice de forma destacada na mesma Nota Fiscal, com continuidade dos serviços sem interrupções.

Parágrafo Segundo: Haverá reajuste anual sobre o valor da mensalidade tendo-se por base o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado no ano, a ser aplicado no contrato com prazo superior a 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (Doze) meses, sendo que a renovação dependerá de termo aditivo a ser assinado entre as partes, caso não haja comunicação diversa por quaisquer das partes, como estipulado na Cláusula Dez.

Parágrafo Único: Reitera-se que ao final do contrato as soluções serão resgatadas pela **CONTRATADA**, tendo em vista que tanto os equipamentos caso os tenha, como as soluções não são de propriedade do **CONTRATANTE**, que apenas tem o direito de uso do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante a prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, independente de qualquer interpretação judicial, pelo inadimplemento de suas cláusulas ou condições, desde que a falha ou violação não seja sanada pelo prazo de 10 (dez) dias após o recebimento, por escrito, pela outra parte, da respectiva advertência.

Parágrafo Segundo: Em havendo rescisão contratual sem que qualquer das partes tenha ocasionado uma infração, deverá haver comunicação prévia da parte interessada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo em que ficará assegurada a manutenção das licenças em caso de rescisão por iniciativa da parte da **CONTRATADA**, ou o pagamento do valor relativo a uma mensalidade em favor da **CONTRATADA**, se a rescisão partir da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: em hipótese nenhuma a **CONTRATANTE** poderá ceder o uso ou direito de acesso a terceiros, sejam eles ou não prestadores de serviços da mesma, sem a anuência da **CONTRATADA** por escrito, ficando a **CONTRATANTE** sob pena de incidência do artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Quarto: na eventual rescisão, o sistema "WIFOX MOBI" deverá ser removido totalmente. A remoção do sistema deverá ser feita única e exclusivamente pela equipe designada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** não se responsabilizará por:

- a) Contaminação de vírus nos arquivos, softwares e hardwares, bem como as consequências decorrentes de tal contaminação, além da ação de hackers;
- b) Computadores que utilizam softwares e hardwares não originais, visto que não fornecidos pela **CONTRATADA**, não se responsabilizando também por falhas que ocorram nestes aparelhos;
- c) Equipamentos que tiverem rompido o lacre de segurança fornecido pela **CONTRATADA**, em relação ao serviço realizado e às peças ali contidas, salvo se o a ruptura do lacre de segurança tiver ocorrido por imprudência, negligência ou imperícia de técnico/funcionário da **CONTRATADA**, que será a única responsável pela manutenção e correção do sistema, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A seguir estão discriminadas as demais disposições referentes ao presente Contrato de licenciamento de tecnologia e prestação de serviços:

- a) Eventuais danos, materiais ou pessoais, ocasionados a terceiros ou a própria **CONTRATANTE** no exercício de suas funções, serão ressarcidos pela **CONTRATADA**.
- b) A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento da **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sendo ele de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, sendo responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados aos clientes da **CONTRATANTE** em consequência de atos ou omissões da **CONTRATADA** e seus prepostos, decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos orçamentos ou serviços objetos do presente contrato ou na manipulação dos respectivos dados, que venham comprometer a boa imagem que a **CONTRATANTE** ora dispõe no mercado.
- c) A **CONTRATADA** assegura à **CONTRATANTE** que com as soluções em tecnologia da informação implantadas através deste contrato, não há qualquer risco para ambas as partes no que se refere à fiscalização, pirataria ou equivalente (Lei nº 9.609/98 e suas alterações e outras legislações acerca da matéria), na medida em que tudo estará devidamente legalizado perante as autoridades competentes.

- d) Todo e qualquer problema de conexão de seus usuários será de responsabilidade da **CONTRATANTE**. Caso acionada a **CONTRATADA** para resolver e constatada a inocorrência de problemas no sistema ora contratado, esta poderá ou não cobrar pelo serviço.
- e) A omissão ou tolerância, por qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo.
- f) As partes convencionam que as comunicações de qualquer espécie, que se fizerem necessárias em razão deste contrato, poderão se dar via fax, aviso de recebimento (A.R), ou qualquer outro meio postal ou eletrônico.
- g) É expressamente vedado a ambas as partes a contratação de qualquer técnico, consultor ou qualquer outro funcionário de uma das partes pela outra, sem anuência, durante a execução deste Contrato e até 24 (vinte e quatro) meses após a rescisão do mesmo, exceto quando houver concordância expressa e escrita de ambas as partes, sob pena de pagamento de multa de 10 (dez) vezes o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste contrato, bem como divulgar, por quaisquer meio de comunicação, dados e/ou informes relativos ao mesmo, à documentação técnica envolvida, salvo com autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** desde já concorda em estender os termos de confidencialidade avançados neste contrato a todas as informações que tiver acesso de qualquer uma das empresas, isoladamente ou não, pertencentes ao mesmo grupo societário da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA**, por seus representantes assinados ao final, acorda, declara e assegura que irá, a todo e qualquer tempo, manter em estrita confidencialidade todas as informações relativas à **CONTRATANTE**, seus empregados, controladores, prepostos, diretores que venham a seu conhecimento durante a execução deste contrato, e que irá tomar todas as medidas necessárias e esperadas para preservar a confidencialidade de tais informações em face do público ou de quaisquer terceiros, exceto no caso de determinação legal por parte de autoridades governamentais competentes, e que irá, sem alegar qualquer objeção ou reclamar isenção de responsabilidade, manter a **CONTRATANTE**, o pessoal da **CONTRATANTE** ou os clientes da **CONTRATANTE** a salvo e indenizados de qualquer tipo de perdas e danos que eles possam sofrer em função da revelação de tais informações confidenciais.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** por seus representantes assinados ao final, acorda, declara e assegura que irá, a todo e qualquer tempo, manter em estrita confidencialidade todas as informações relativas à **CONTRATADA**, seus empregados, controladores, prepostos, diretores que venham a seu conhecimento durante a execução deste contrato, e que irá tomar todas as medidas necessárias e esperadas para preservar a confidencialidade de tais informações em face do público ou de quaisquer terceiros, exceto no caso de determinação legal por parte de autoridades governamentais competentes, e que irá, sem alegar qualquer objeção ou reclamar isenção de responsabilidade, manter a **CONTRATADA**, o pessoal da **CONTRATADA** ou os clientes da **CONTRATADA** a salvo e indenizados de qualquer tipo de perdas e danos que eles possam sofrer em função da revelação de tais informações confidenciais, tais como código fonte, documentação, mídias de instalação e scripts de manutenção e atualização.

Parágrafo Quarto: Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato terão validade durante a vigência deste Instrumento, e sobreviverão ao término do negócio jurídico pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando-se a outro, por mais privilegiado que seja.